



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2012**

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12 e 27 do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

À vista da deliberação adotada pelo plenário desta Câmara, em reunião realizada em 09 de outubro de 2012 (Processo nº 23096.022281/12-00),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Educação Docência na Educação Infantil, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** O Regulamento do Curso passa a fazer parte da presente Resolução, através de seu Anexo Único.

**Art. 3º** O Curso tem uma carga horária total de 360 horas de aula, e oferecerá 40 (quarenta) vagas, a serem preenchidas por candidatos que atendam aos critérios estabelecidos em seu Regulamento.

**Art. 4º** As disciplinas do Curso serão desenvolvidas no período de outubro de 2012 a dezembro de 2013, no *Campus* de Campina Grande, com uma carga horária didática quinzenal de 15 (quinze) horas-aula, durante os períodos letivos regulares.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 09 de outubro de 2012.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2012 – ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adotado por esta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso será ofertado pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 3º** São objetivos gerais do Curso:

I – formar em nível de especialização professores, coordenadores, diretores de creches e pré-escolas da rede pública e equipes de educação infantil das redes públicas de ensino pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de dezembro de 2009; e,

II – atender as demandas de formação de profissionais da educação infantil explicitadas nos Planos de Ações Articuladas (PAR).

**Art. 4º** O Curso tem uma carga horária total de 360 horas de aula, e oferecerá 40 (quarenta) vagas, a serem preenchidas por candidatos que atendam aos seguintes critérios:

I – encontrar-se na condição de profissional efetivo da rede pública;

II – ter concluído curso de pedagogia ou normal superior;

III – estar atuando há pelo menos três anos na área de Educação Infantil, nas seguintes situações:

a) no exercício da docência, ou seja, como responsável por turma de crianças de creche e ou pré-escola;

b) no exercício de cargo ou função de coordenador, supervisor, orientador, diretor ou vice-diretor de instituição de educação infantil (creche e ou pré-escola);

c) no exercício de cargo ou função de técnico na equipe responsável pela educação infantil da Secretaria de Educação do Município, Distrito Federal ou Estado.

IV – comprometer-se a permanecer atuando na educação infantil, no mínimo, pelo mesmo período de realização do Curso, após a formação;

V – ter disponibilidade de pelo menos 10h semanais para estudos complementares durante o Curso.

**Parágrafo único.** Das 40 vagas existentes, 90% delas, no mínimo, serão preenchidas por profissionais em exercício da docência na educação infantil.

**Art. 5º** O corpo docente deverá apresentar um mínimo de 50% de seus integrantes com titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (Resolução CES/CNE no. 1, de 8 de junho de 2007, art. 4º).

**Parágrafo único.** Podem ser convidados, para compor o corpo docente, professores de outras IES ou mestres e doutores que atuam na rede pública de educação infantil, desde que atendida a regulamentação da IES.

**Art. 6º** As disciplinas do Curso serão desenvolvidas no período de outubro de 2012 a dezembro de 2013, no *Campus* de Campina Grande, com uma carga horária didática quinzenal de 15 (quinze) horas-aula, durante os períodos letivos regulares.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado

II – Coordenação

III – Instância Avaliativa

III – Secretaria

### **Seção I Do Colegiado do Curso**

**Art. 8º** O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática do Curso, sendo constituído:

I – do(a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente;

II – de 03 (três) professores(as) que ministrem disciplinas no curso;

III – de 01 (um/a) representante técnico-administrativo;

IV – de 01 (um/a) representante discente.

**Parágrafo único.** As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

**Art. 9º** O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará a solicitação, do(a) Coordenador(a) do Curso ao(à) Diretor(a) do Centro respectivo, para substituição do(a) representante faltoso(a), na forma prevista no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 10.** Além das constantes no Regimento Geral desta Instituição, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores(as), feitas pelo(a) Coordenador(a) do Curso, para realizarem atividades concernentes a:

- a) orientação e ou avaliação do trabalho final (monografia);
- b) acompanhamento do regime didático;
- c) estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação do Curso;

II – pronunciamento sobre atos praticados pelo(a) Coordenador(a), quando se fizer necessário;

III – decisão sobre desligamento de alunos(as) do Curso;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos(as) professores(as) e da Coordenação;

V – aprovação do relatório do curso.

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do(a) interessado(a).

## **Seção II Da Coordenação do Curso**

**Art. 11.** A Coordenação caberá a um(a) Coordenador(a), escolhido(a) dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido nos dispositivos legais desta Instituição.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) será indicado(a) pela Assembléia da Unidade Acadêmica e designado(a) pela Direção do Centro de Humanidades.

**Art. 12.** Caberá ao(à) Coordenador(a):

- I – gerir o projeto;

- II – articular reuniões com os professores do Curso;
- III – avaliar e acompanhar técnica, administrativa e pedagogicamente todas as metas do Curso;
- IV – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado;
- V – indicar, à Assembléia da Unidade Acadêmica de Educação, os nomes de professores que integrarão a comissão para seleção dos candidatos ao Curso;
- VI – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;
- VII – remeter, ao setor competente da PRPG, todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;
- VIII – convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;
- IX – representar o Colegiado do Curso nos órgãos da Universidade;
- X – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- XI – encaminhar, à Direção do Centro de Humanidades, as resoluções do Colegiado do Curso que dependam de aprovação superior;
- XII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso;
- XIII – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XIV – comunicar quaisquer irregularidades à Direção do Centro de Humanidades, bem como ao setor competente do MEC e solicitar medidas para corrigi-las;
- XV – implementar um processo de avaliação, com a participação de docentes e discentes, imediatamente após o encerramento de cada disciplina e do Curso;
- XVI – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- XVII – elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro, da Câmara Superior de Pós-Graduação e da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação (MEC);
- XVIII – promover, ao término do Curso, uma avaliação, contando com a participação de docentes e alunos(as).

### **Seção III** **Da Instância Avaliativa**

**Art. 13.** A instância avaliativa do Curso será composta por um professor avaliador, o qual ficará responsável pela sistematização dos dados voltados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as etapas do curso.

§ 1º Os dados devem pontuar entre outros assuntos:

- a) as condições de infra-estrutura e recursos humanos da instituição;
- b) o perfil dos professores cursistas atendidos;
- c) os formulários de avaliação preenchidos pelos participantes do curso;
- d) os resultados referentes à aprovação, reprovação e desistência do curso;
- e) o impacto dos seminários de abertura e final do curso.

§ 2º O professor avaliador deverá ter a titulação mínima de Mestre e não deverá integrar o quadro de professores do Curso.

§ 3º O professor avaliador será indicado pelo coordenador do Curso.

#### **Seção IV Da Secretaria do Curso**

**Art. 14.** A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, imediatamente vinculada à Coordenação.

**Art. 15.** Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

I – instruir os requerimento dos(as) candidatos(as) à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo e de matrícula dos(as) alunos(as);

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **Seção I Da Inscrição**

**Art. 16.** Para a inscrição dos(as) candidatos(as) ao Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, exigir-se-ão:

I – diploma ou certidão de conclusão no curso de pedagogia ou normal superior ou declaração de estar concluindo a referida graduação, antes do início das aulas do Curso;

II – declaração da instituição empregadora de que atua há pelo menos três anos na área de Educação Infantil, nas seguintes situações:

a) no exercício da docência, ou seja, como responsável por turma de crianças de creche e ou pré-escola;

b) no exercício de cargo ou função de coordenador, supervisor, orientador, diretor ou vice-diretor de instituição de educação infantil (creche e ou pré-escola);

c) no exercício de cargo ou função de técnico na equipe responsável pela educação infantil da Secretaria de Educação do Município, Distrito Federal ou Estado.

III – histórico escolar do curso de graduação;

IV – *curriculum vitae* e seus respectivos documentos comprobatórios;

V – formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a);

VI – cópia da carteira de identidade autenticada.

§ 1º Os requisitos listados neste artigo, bem como o período de inscrição, constarão de Edital emitido pelo(a) Coordenador(a) do Curso, cujo aviso será publicado, pela Direção do Centro, em órgão de imprensa de circulação estadual.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do Curso deferirá o pedido de inscrição dos(as) candidatos(a), à vista da regularidade da documentação apresentada, publicando a relação das inscrições deferidas e indeferidas, em local visível da Unidade Acadêmica de Educação.

§ 3º Da decisão do(a) Coordenador(a), caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de dez dias, após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

## **Seção II Da Seleção**

**Art. 17.** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada pelo(a) Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Educação, composta de cinco professores(as) a saber: o(a) Coordenador(a) e quatro professores(as) da Unidade Acadêmica de Educação, pertencentes ao quadro de professores do Curso.

§ 1º A Comissão deverá estabelecer:

a) o período de seleção;

b) os critérios de avaliação da prova escrita e da entrevista;

c) a tabela de pontuação dos títulos;

d) os procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes;

e) o local e calendário de divulgação dos resultados.

§ 2º No ato da inscrição, cada candidato(a) receberá, por escrito, as decisões referentes às alíneas do parágrafo anterior.

**Art. 18.** No processo seletivo serão destinadas, no mínimo, 90% das 40 vagas existentes para profissionais em exercício da docência na educação infantil.

**Art. 19.** O processo de seleção, cumulativamente eliminatório e classificatório, constará de prova escrita, entrevista e análise de *curriculum vitae*.

§ 1º A prova escrita e a entrevista possuem caráter eliminatório e a análise de *curriculum vitae*, classificatório.

§ 2º Somente o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a sete, na prova escrita, estará apto(a) a participar da entrevista.

§ 3º Em local visível da Unidade Acadêmica de Educação, será afixada a relação das notas obtidas pelos(as) candidatos(as), em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 4º Após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem efeito suspensivo.

### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 20.** Os(as) candidatos(as) classificados(as) na seleção deverão efetuar matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação do resultado, no prazo fixado pela Coordenação, divulgado juntamente com a referida publicação.

§ 1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do(a) candidato(a) em relação ao Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos(as) classificados(as), a Coordenação poderá convocar candidatos(as), aprovados(as) e não classificados(as), para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

§ 4º Os alunos matriculados deverão, antes do início das aulas do Curso, apresentar o certificado ou diploma de conclusão do curso de Graduação.

**Art. 21.** No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado/declaração da Secretaria de Educação de que está atuando na educação infantil, especificando o cargo/função exercida;

II – diploma de conclusão do curso de pedagogia ou normal superior;

III – comprovantes de tempo de experiência em educação infantil, conforme situações descritas no artigo 14, letra “c”.

IV – Termo de Compromisso de que não solicitará lotação em outra área que não a de educação infantil, durante o curso e após sua conclusão, por período equivalente a esse processo formativo.

V – Termo de compromisso emitido pela Secretaria de Educação de que o profissional permanecerá atuando na educação infantil na mesma escola ou setor, durante o curso.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **Seção I Da Organização Curricular**

**Art. 22.** O curso está organizado em torno de três eixos temáticos:

- (1) fundamentos da educação infantil;
- (2) identidades, prática docente e pesquisa; e
- (3) cotidiano e ação pedagógica.

§ 1º Os eixos estão consubstanciados em disciplinas específicas, que devem ser articuladas e integradas entre si. Visa-se com essas disciplinas que o curso esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

§ 2º A discussão acerca da produção do conhecimento na área da Educação Infantil constituirá elemento norteador de todas as disciplinas do Curso.

**Art. 23.** No início de cada disciplina, será entregue o respectivo plano de curso, no qual deverão constar a ementa, os objetivos, o conteúdo, a metodologia de ensino, a modalidade e os instrumentos de avaliação, bem como as referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em quaisquer outros cursos de pós-graduação.

**Art. 24.** O material didático-pedagógico do Curso será composto por textos disponibilizados pela Universidade, de acordo com os planos de ensino das disciplinas, bibliografia e especificidades locais.

**Parágrafo único.** O material didático-pedagógico do Curso será disponibilizado via MEC/FNDE.

**Art. 25.** Será realizado um Seminário Inaugural para apresentação sobre a natureza, objetivos, metodologia e avaliação do Curso e para sensibilização dos participantes sobre a importância dos estudos, bem como um Seminário Final, do qual participarão discentes, docentes e coordenação.

**Art. 26.** A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se considerando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento da Monografia.

### **Seção II Da Monografia**

**Art. 27.** A monografia, um dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de

conclusão do Curso, será elaborada individualmente pelo(a) aluno(a), contando com a orientação de um(a) professor(a) do corpo docente do Curso.

**Art. 28.** A monografia deverá ter seu foco em temáticas que emergem da prática docente na educação infantil, apresentar embasamento teórico-metodológico pertinente e ter como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

§ 1º A apresentação da monografia exige a integralização de todas as disciplinas do Curso.

§ 2º A apresentação da monografia ocorrerá em sessão pública, realizada em um prazo máximo de três meses após o término das disciplinas.

**Art 29.** A disciplina *Análise Crítica da Prática Pedagógica* (ACPP) constituirá espaço e tempo pedagógico para orientação da elaboração da monografia.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento da disciplina ACPP serão constituídos grupos de até 10 alunos para cada professor-orientador.

**Art. 30.** Para fins de avaliação, o(a) aluno(a) deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, após aceite do orientador, quatro exemplares impressos da monografia para os membros da banca de avaliação, em um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a apresentação.

**Art. 31.** A avaliação da monografia competirá a uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso, composta pelo(a) orientador(a) mais dois (duas) especialistas e um(a) suplente.

§ 1º Os(as) especialistas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser portadores(as), no mínimo, do título de mestre.

§ 2º A banca examinadora da defesa deverá ser composta pelo Orientador da Monografia e por mais dois professores, sendo necessariamente um deles do quadro da IES que oferece o curso.

§ 3º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo(a) orientador(a) da monografia.

§ 4º A data para a apresentação da monografia será fixada pelo(a) Coordenador(a), ouvido o(a) professor(a) orientador(a), e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 23.

**Art. 32.** No julgamento da monografia, será atribuída uma das seguintes menções:

- a) aprovada;
- b) aprovada, com correção;
- c) reprovada.

§ 1º Para fins do resultado final da avaliação, considerar-se-á a menção atribuída pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Fica vedado, à Coordenação do Curso, emitir qualquer documento comprobatório de

conclusão do curso antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, dos resultados da avaliação da monografia.

**Art. 33.** Apresentada a monografia e feitas as devidas correções, quando necessárias, o(a) aluno(a) deverá entregar, à Coordenação do Curso, três exemplares da versão final – dois impressos e um em meio eletrônico – em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Comissão Examinadora determinar reformulações, as cópias de que trata o *caput* deste artigo somente serão aceitas quando acompanhadas de declaração do(a) orientador(a), atestando a realização das correções exigidas.

## **Capítulo V**

### **Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

**Art. 34.** O(a) aluno(a) será avaliado(a) ao longo do curso, em cada disciplina, compreendendo o cômputo da freqüência às atividades didáticas e a avaliação do desempenho acadêmico.

§ 1º Para fins de aprovação em cada disciplina, o(a) aluno(a) deverá:

I – apresentar uma freqüência mínima às atividades didático-acadêmicas de 75% da carga horária de cada disciplina;

II – alcançar média aritmética igual ou superior 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º O(a) professor(a) terá autonomia para definir as formas e os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, que deverão estar explicitados no plano de curso.

§ 3º As notas das diversas atividades e a média final das disciplinas serão representadas por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A reprovação do(a) aluno(a) em qualquer disciplina implica seu imediato desligamento do Curso.

§ 5º Terá direito a reposição de atividade e avaliação o(a) aluno(a) que comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 6º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS**

**Art. 35.** Para a obtenção do Certificado de Especialista em Docência na Educação Infantil, exigir-se-á do(a) aluno(a):

I – a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso;

II – a elaboração, apresentação pública e aprovação da Monografia.

**Art. 36.** O certificado do Curso será emitido, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ao(à) aluno(a) que satisfizer as seguintes exigências:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – aprovação em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução da Câmara Superior de Pós-Graduação de realização do Curso;

III – apresentação pública e aprovação da Monografia.

**Parágrafo único.** Os certificados somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do curso, pela PRPG.

**Art. 37.** Os certificados expedidos conterão, em seu verso, os respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – elenco de disciplinas, relacionando-se, para cada uma, a sua carga horária, o nome do(a) docente responsável e a respectiva titulação, bem como a nota obtida pelo(a) aluno(a);

II – período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III – declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

### **Seção I Do Corpo Docente**

**Art. 38.** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

a) titulação de doutor(a) ou mestre(a);

b) participação em atividades de ensino e de pesquisa na graduação e/ou na pós-graduação na área do curso;

c) vinculação ao quadro docente da UFCG;

d) professores de outras unidades acadêmicas da UFCG ou de outras instituições de ensino superior que tenham produção científica relevante na área.

**Art. 39.** A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o(a) docente substituído(a) preencha os requisitos especificados no artigo 38.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do(a) Coordenador(a), aprovada, sucessivamente, pelo Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica de Educação.

§ 2º A certidão de aprovação, pelo Colegiado da Unidade, da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG.

### **Seção II**

## **Do Corpo Discente**

**Art. 40.** O corpo discente será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 41.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado(a) do Curso o(a) aluno(a) que:

I – apresentar, em qualquer disciplina, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária;

II – for reprovado(a) em quaisquer disciplinas do Curso ou na Monografia.

## **Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 42.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante exame de cada caso específico.

**Art. 43.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.